



## 1.º) *Habeas corpus* contra decisão judicial determinando a prisão do réu

“L”, processado e condenado pela prática de tentativa de roubo simples, apenado com dois anos de reclusão e multa, teve a prisão decretada na sentença, não lhe permitindo recorrer em liberdade, apesar de primário e sem antecedentes. Promover a medida cabível para assegurar a sua liberdade.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.<sup>1</sup>

“M” (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular de carteira de identidade Registro Geral n.º \_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_,<sup>2</sup> domiciliado em (cidade), onde reside (rua, número, bairro), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência impetrar a presente ordem de

### *HABEAS CORPUS,*

com pedido liminar,<sup>3</sup> em favor de “L” (Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular de carteira de identidade Registro Geral n.º \_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_, atualmente recolhido no presídio \_\_\_\_, com fundamento no art. 5.º, LXVIII, da Constituição Federal, em combinação com o art. 648, I, do Código de Processo Penal, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz da \_\_\_\_.<sup>a</sup> Vara Criminal de \_\_\_\_, pelos seguintes motivos:

1. O paciente foi processado e condenado, como incurso nas penas do art. 157, *caput*, c/c art. 14, II, do Código Penal, ao cumprimento da pena de dois anos de reclusão e ao pagamento de cinco dias-multa, calculado cada dia no mínimo legal, em regime inicial fechado, como retrata a fundamentação da sentença de 1.º grau, em anexo.

2. Entretanto, o MM. Juiz sentenciante baseou-se, para a fixação do regime fechado, exclusivamente, na gravidade do fato, afirmando que todo delito de roubo, na forma consumada ou tentada, deve provocar o encarceramento

<sup>1</sup> Os pedidos de *habeas corpus* dirigidos aos tribunais devem respeitar, conforme o Regimento Interno de cada tribunal, a autoridade judiciária responsável pela sua recepção e análise de eventual concessão de liminar. No Estado de São Paulo, cabe ao relator essa competência. Outros tribunais podem estabelecer ser da alçada do Presidente. Na dúvida, deve-se encaminhar a este último.

<sup>2</sup> Se o impetrante for advogado, inserir também o número de inscrição na OAB.

<sup>3</sup> A liminar, em *habeas corpus*, foi uma conquista da jurisprudência, não havendo expressa previsão legal para tanto. Consultar a nota 61 ao art. 656 do nosso *Código de Processo Penal comentado*.

do acusado. Apesar disso, não deixou de reconhecer, de forma expressa, na decisão condenatória, tratar-se de réu primário, de bons antecedentes.

3. Equivocou-se o ilustre julgador, uma vez que o art. 33, § 2.º, c, do Código Penal, possibilita a fixação do regime aberto para condenação que não ultrapasse o montante de quatro anos de reclusão, desde que se cuide de réu primário, exatamente o caso do paciente.

4. Saliente-se, ainda, que a única possibilidade de eleição do regime fechado inicial, para hipóteses de penas inferiores a quatro anos, seria a consideração fundamentada das circunstâncias do art. 59 do Código Penal, como prevê o art. 33, § 3.º, do mesmo Código. Não há qualquer referência negativa à pessoa do réu na sentença, concluindo-se que a motivação do regime fechado concentrou-se na gravidade abstrata do delito, o que não se permite seja feito. Aliás, nessa ótica, vale conferir o teor da Súmula 718 do Supremo Tribunal Federal: “A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada”.

5. Sob outro aspecto, o réu, primário e de bons antecedentes, tem o direito de apelar em liberdade, conforme estabelece expressamente o art. 594 do Código de Processo Penal. Por isso, configurou-se constrangimento ilegal, já que inexistente justa causa para a coação.

6. Doutrina<sup>4</sup>

7. Jurisprudência<sup>5</sup>

8. Portanto, a coação ilegal é visível não somente pelo direito do réu de recorrer em liberdade, por ser primário e ter bons antecedentes, o que não lhe foi permitido na decisão condenatória, mas também por fazer jus ao início do cumprimento da pena no regime aberto.

Da Concessão de Liminar

Requer-se seja concedida a ordem de *habeas corpus*, liminarmente, em favor de “L”, para o efeito de, reconhe-

<sup>4</sup> Citar a doutrina pertinente, se entender necessário.

<sup>5</sup> Citar a jurisprudência cabível, se entender necessário.

cendo-se a ilegalidade praticada, determinar a imediata expedição do alvará de soltura, para que possa aguardar o resultado de seu recurso em liberdade. O cabimento da medida liminar justifica-se por ter ficado evidenciado o *fumus boni juris* (direito de recorrer em liberdade por ser primário e sem antecedentes) e o *periculum in mora* (o réu já se encontra encarcerado por decisão do juiz da condenação).

Ante o exposto, distribuído o feito a uma das Câmaras Criminais, colhidas as informações da autoridade coatora e ouvido o Ministério Público, requer-se a definitiva concessão da ordem de *habeas corpus*, mantendo-se o acusado solto até a decisão final.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Comarca, data.

---

Impetrante<sup>6</sup>

<sup>6</sup> Como regra, é o advogado ou defensor público, mas pode ser impetrado *habeas corpus* por qualquer pessoa (art. 654, *caput*, CPP; art. 1.º, § 1.º, da Lei 8.906/94).